

“O Roubo de Cargas no Brasil”



XI SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE LOGÍSTICA
Fortaleza/ CE - 30/11/2016

Transporte Rodoviário de Cargas

Perfil do Setor

- **Autônomos**.....621.543 registros/ 779.745 veículos
- **Empresas**.....160.070 registros/ 1.164.092 veículos
- **Cooperativas**.....353 registros/ 21.802 veículos
- TOTAL:** **781.966 registros/ 1.965.639 veículos**

- **Faturamento anual:**
 - Setor Logístico.....R\$ 478 bilhões (8,1% do PIB)
 - Modal Rodoviário (TRC).....R\$ 342 bilhões (5,8% do PIB)

- **Postos de Trabalho**.....5,8 milhões

- **Participação do Modal Rodoviário**.....61,1%

Fontes: NTC – IBGE – Min. Transp. - ANTT – CNT – ILOS

ROUBO DE CARGAS NO TRC

Roteiro

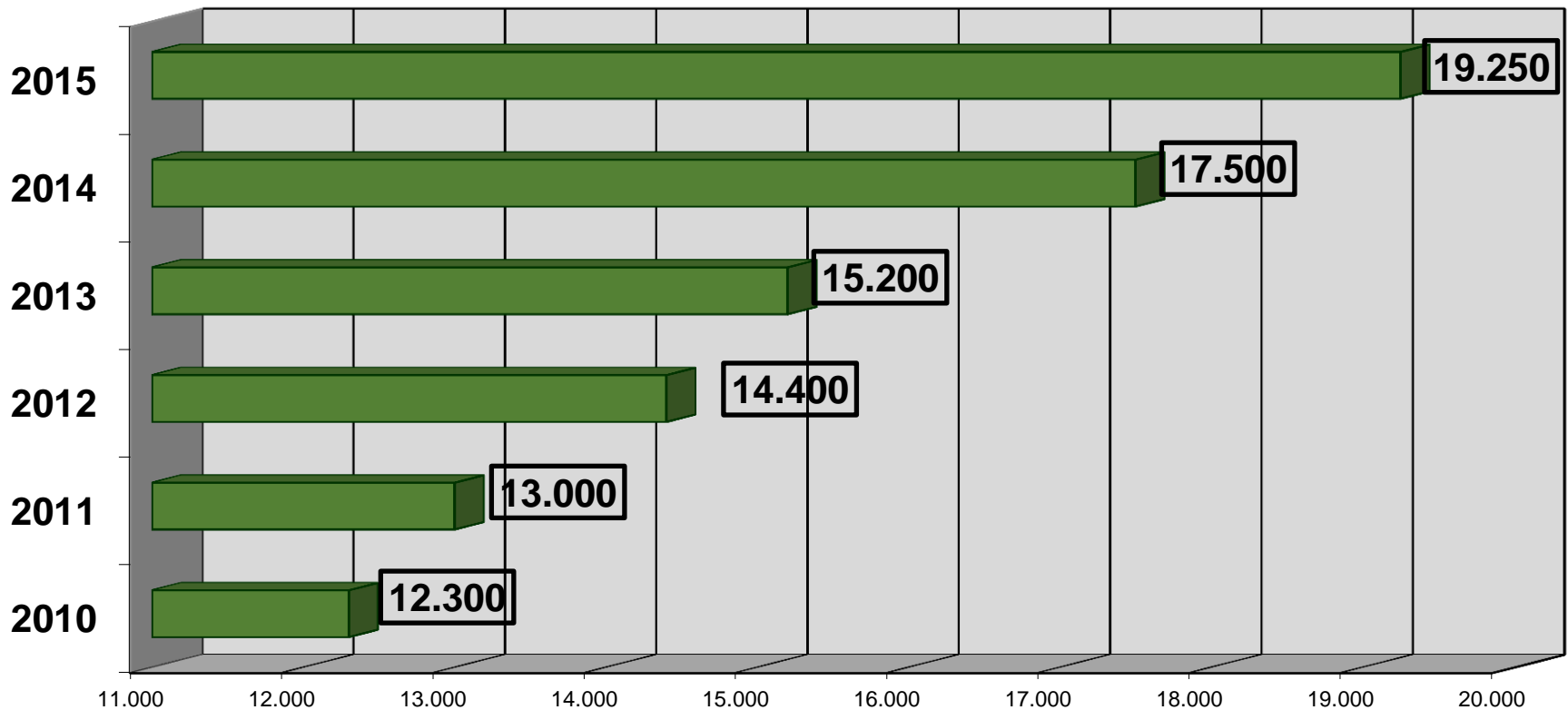
1. CENÁRIO DO ROUBO DE CARGAS
2. “MODUS OPERANDI” DOS MARGINAIS
3. CONSEQUÊNCIAS DOS DELITOS DE CARGA
4. COMBATE AOS DELITOS DE CARGA
5. CONCLUSÃO

1. ROUBO DE CARGAS

Panorama Nacional

ROUBO DE CARGAS - BRASIL

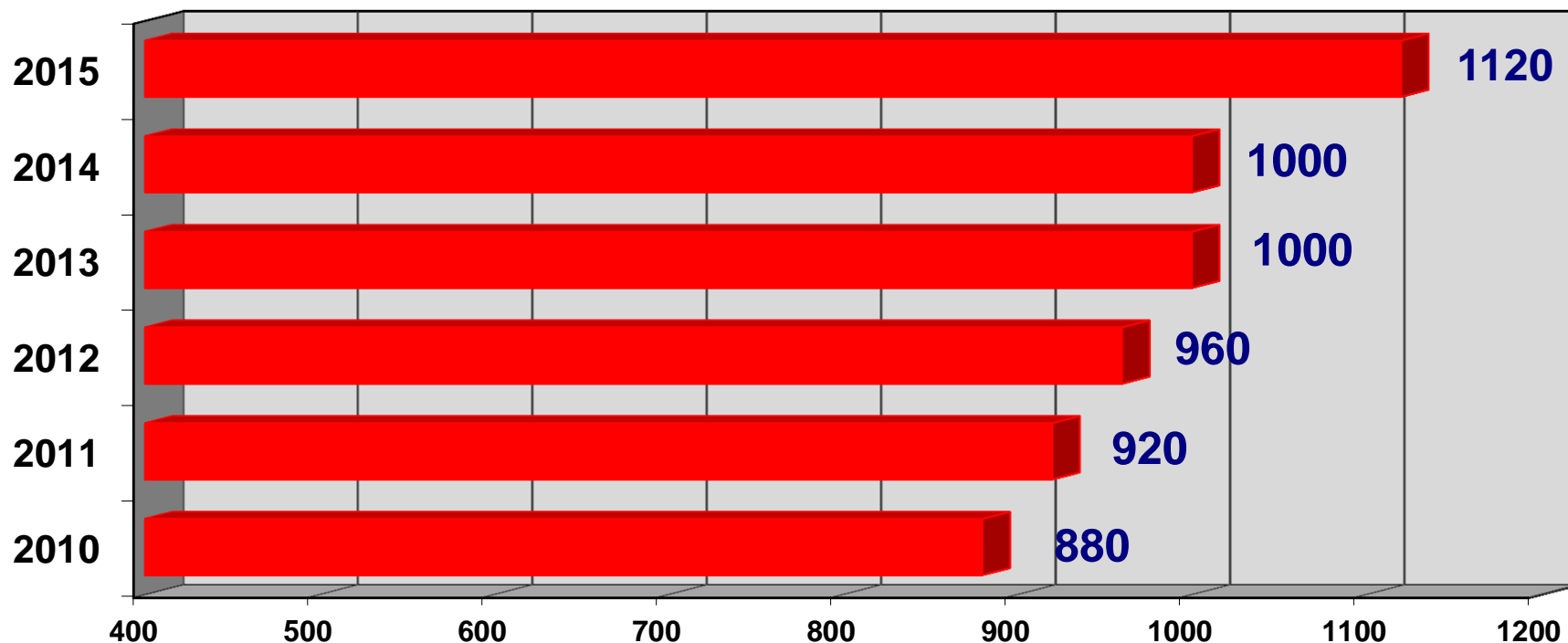
Evolução Anual - Ocorrências



Fonte: Assessoria de Segurança / NTC

ROUBO DE CARGAS - BRASIL

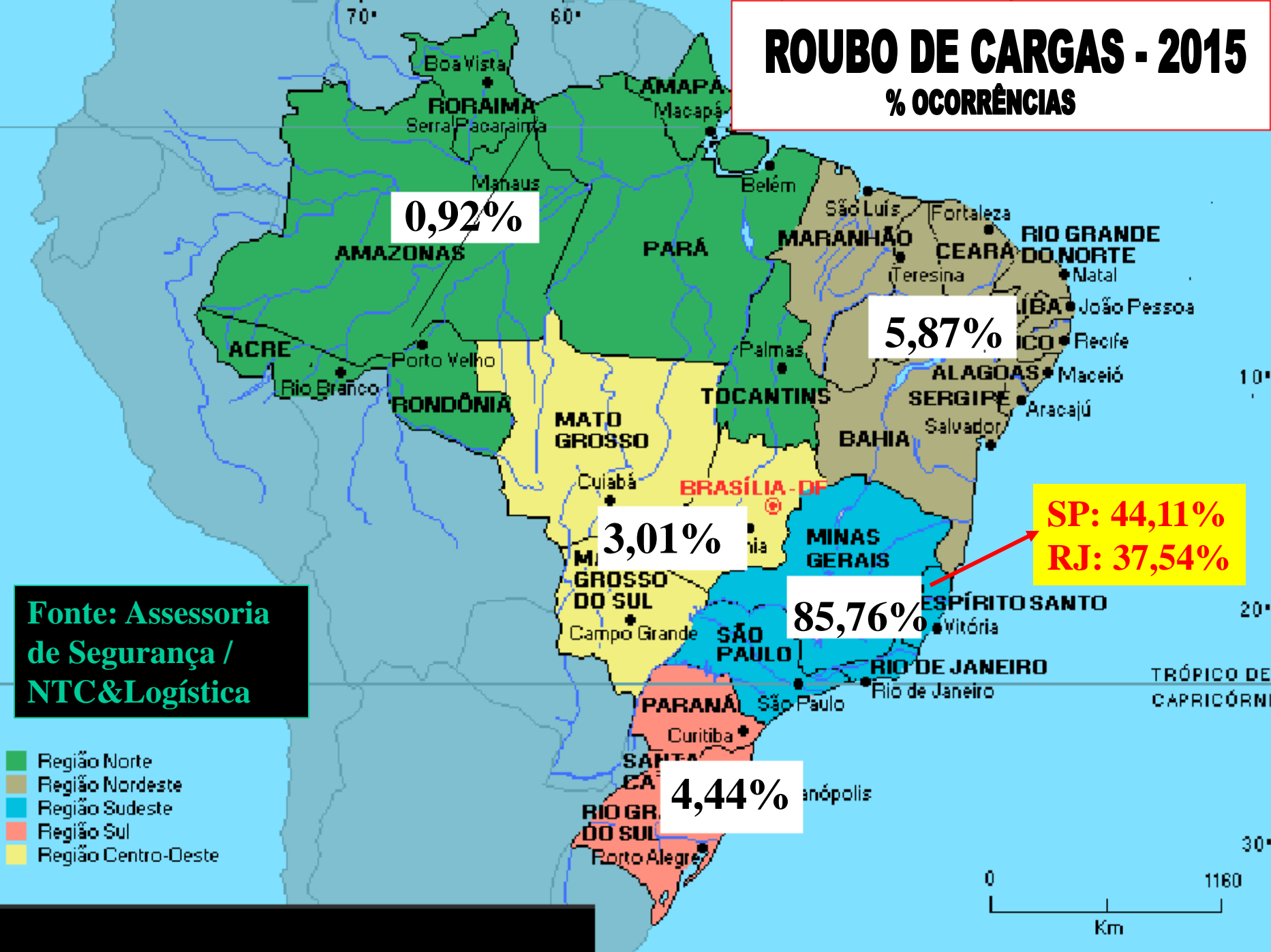
Evolução Anual - Valores Subtraídos (Em R\$ milhões)



Fonte: Assessoria de Segurança / NTC
(dados estimados - Rodovias e áreas urbanas)

ROUBO DE CARGAS - 2015

% OCORRÊNCIAS



0,92%

5,87%

3,01%

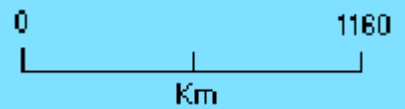
85,76%

4,44%

SP: 44,11%
RJ: 37,54%

Fonte: Assessoria de Segurança / NTC&Logística

- Região Norte
- Região Nordeste
- Região Sudeste
- Região Sul
- Região Centro-Oeste



ROUBO DE CARGAS

CENÁRIO NACIONAL – MACRO INDICADORES

| | | |
|---|--|--|
| LOCAL DE OCORRÊNCIA | Em Áreas Urbanas 65% | Em Rodovias 35% |
| TURNO DAS OCORRÊNCIAS | Em Áreas Urbanas Manhã: 70% Outros : 30% | Em Rodovias Noite: 60% Outros: 40% |
| PREJUÍZOS (valores das cargas subtraídas) | Em Áreas Urbanas 45% | Em Rodovias 55% |
| SITUAÇÃO DO VEÍCULO APÓS A OCORRÊNCIA | Recuperados 80% | Não recuperados 20% |
| | | |

ROUBO DE CARGAS



Ilha de Fernando de Noronha dista cerca de 700 km da costa e sua localização é definida pelas coordenadas 3° 50' S, 32° 25' W.

PANORAMA NACIONAL

Produtos mais Visados

- ✓ **Produtos Alimentícios**
- ✓ **Cigarros**
- ✓ **Eletroeletrônicos**
- ✓ **Produtos Farmacêuticos**
- ✓ **Produtos Químicos**
- ✓ **Têxteis e Confecções**
- ✓ **Autopeças**
- ✓ **Combustíveis**
- ✓ **Bebidas**

Roubo de Cargas

Ocorrências – 2015 / 2016

1. São Paulo:

- Ano 2015:..... 8.490
- Ano 2016 (até 30/09):....7.027

Aumento: 10,36%

2. Rio de Janeiro:

- Ano 2015:.....7.225
- Ano 2016 (até 30/09):.....6.496

Aumento: 19,88%

2. “Modus Operandi” dos Marginais

ROUBO DE CARGAS

“Modus Operandi”

- **Em áreas urbanas:**
 - abordagem em locais de parada/aos carrinhos de entrega
 - abordagem em semáforos/congestionamentos de trânsito
 - falsas “blitz” policiais (cones, viaturas clonadas, etc.)
 - **invasões a depósitos de carga**



ROUBO DE CARGAS

“Modus Operandi”

- **Invasões de Depósitos**
 - intrusão em áreas desprotegidas (muros baixos, etc.)
 - abordagem na portaria (“estórias de cobertura”)
“Cavalo de Tróia”
clonagem de viaturas (da polícia, de empresas de segurança, de outras transportadoras, etc.)
 - seqüestro (de diretores, de gerentes, etc.)
 - outras formas



ROUBO DE CARGAS

“Modus Operandi”

- **Em rodovias:**

1) **abordagens comumente utilizadas:** (obstáculos na pista, falsas “blitz” policiais, simulação de panes de veículos ou de acidentes, pedidos de carona, assaltos em pontos de parada/pernoite).

2) **abordagens em movimento:** (ação violenta sobre o veículo e a escolta, quadrilha com grande efetivo e poder de combate, enfrentamento policial).



Ataque a veículo-carga



Ataque a veículo-escolta



Enfrentamento Policial

ROUBO DE CARGAS

“Modus Operandi”

- **Algumas Peculiaridades nas abordagens**
 - cavalos mecânicos trazidos pela quadrilha
 - emprego de veículos comuns (“quentes” ou clonados)
 - viaturas blindadas para enfrentamento da Polícia
 - especialistas em desarmar sistemas
 - utilização de “Jammer”
- **Em postos de abastecimento (nas rodovias):**
 - abordagem durante o sono ou paradas
 - corte da mangueira de combustível
 - danos no limpador do pára-brisa

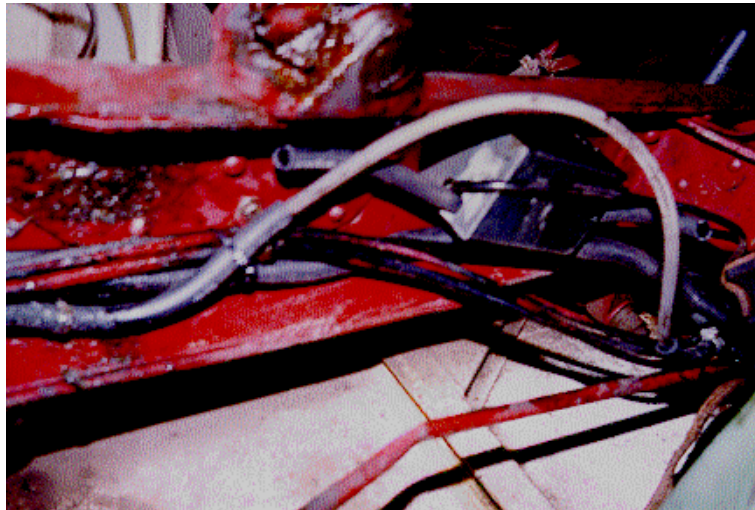
Vandalismo no Veículo



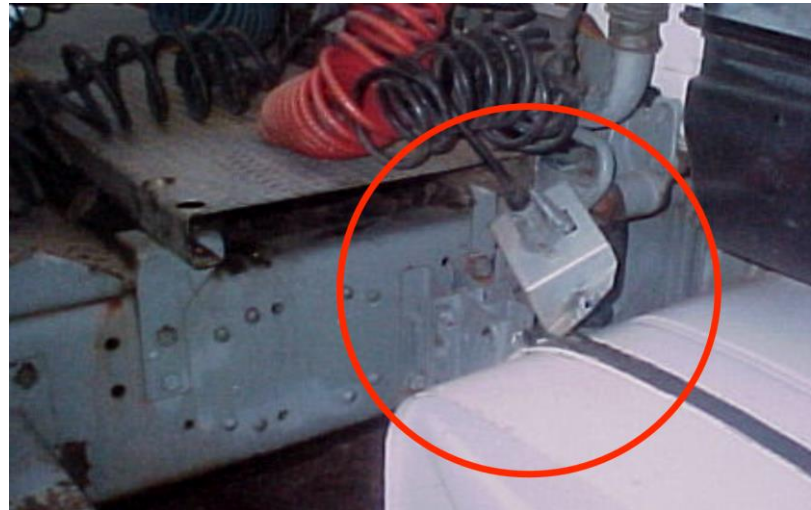
Inutilização do Rastreador



Invasão pelo Pára-brisa



Ponte de Safena



Remoção do Sensor de Desengate

Neutralização do Rastreamento

Jammer

Jammer é um aparelho capaz de transmitir na mesma frequência de operação de um sistema de telecomunicação (telefonia celular), causando interferência e impedindo a comunicação dos terminais com a rede.

Legislação brasileira:

Resoluções ANATEL 306/02 e 308/02

É vendido livremente pela Internet!



3. Consequências dos Delitos de Carga

CONSEQUÊNCIAS DOS DELITOS DE CARGA

1. Danos ao Patrimônio Humano

- perda de vidas humanas (1998 a 2015)
(Mortes de Motoristas/ Ajudantes: 266)
- agressões / ameaças / coação à integridade física de funcionários e familiares
- sequelas físicas e psicológicas

2. Danos ao Patrimônio Econômico

- aumento dos prêmios de seguro (franquias elevadas, inexistência de cobertura para cargas de alto risco)
- aumento das exigências/custos de G Ris (rastreadores, escoltas armadas, proteção de depósitos)
Custos (Seguros + G Ris): 8% a 12% do faturamento
- falência de empresas do TRC (desemprego/crise social)

Quem tem prejuízos com o Roubo/ Furto de Cargas?

1. Governo

- ⇒ desgaste político (imagem de incapacidade no enfrentamento do problema)
- ⇒ evasão de impostos

2. Embarcadores

- ⇒ interrupção da cadeia logística até os mercados consumidores
- ⇒ perda da garantia de qualidade dos produtos, face as condições adversas de manuseio e estocagem, quando da receitação
- ⇒ elevação dos custos securitários

Quem tem prejuízos com o Roubo/ Furto de Cargas?

3. Seguradores

- ⇒ aumento do montante indenizado, por força do aumento da sinistralidade
- ⇒ aumento dos custos operacionais (G Ris e investigação)

4. Transportadores (maior vítima)

- ⇒ riscos e/ ou seqüelas à integridade física
- ⇒ prejuízos patrimoniais e financeiros
- ⇒ aumento dos custos operacionais/ redução da margem de lucro
- ⇒ danos à imagem comercial da empresa

5. Comerciantes

- ⇒ concorrência desleal da comercialização de produtos roubados

Quem paga a conta?



Consumidores
(sociedade em geral)

4. Combate aos Delitos de Carga

O que fazer ??

Combate aos Delitos de Carga

Por conta de ...

Ações Institucionais
(Governo / Entidades)

+

Gerenciamento de Riscos
(Empresas do TRC)

COMBATE AOS DELITOS DE CARGA

O QUE FAZER??

- ❖ **Implantar o sistema integrado estabelecido pela LC nº 121/06 e sua regulamentação (Dec nº 8.614/15)**
- ❖ **Priorizar o combate à receptação**
- ❖ **Aperfeiçoar a legislação aplicável**
- ❖ **G Ris em nível empresarial**

Ações de Enfrentamento

Lei Complementar nº 121/2006

“Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão ao Furto e Roubo de Veículos e Cargas”

- ❖ Mecanismos de cooperação entre a União e as UF
- ❖ Participação obrigatória dos Órgãos Fazendários
- ❖ Identificação dos produtos (lote e número)
- ❖ Autorização para conduzir veículo de carga

**Legislação em vigência - Regulamentada
pelo Decreto nº 8.614, de 22/12/2015**

Ações de Enfrentamento

Decreto nº 8.614/2015

Art. 1º - Estabelece a **Política Nacional de Repressão ao Furto e Roubo de Veículos e Cargas** (11 objetivos).

Art. 2º - Dispõe que a **Política Nacional** será implementada pela **União em regime de cooperação com os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e a sociedade civil.**

Ações de Enfrentamento

Decreto nº 8.614/2015

Art. 3º - Cria o “Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão ao Furto e Roubo de Veículos e Cargas”

- **Define os Órgãos integrantes do Sistema**
 - MJ (Senasp – DPF – DPRF)
 - MF (RFB – Susep)
 - MT (Dnit – ANTT)
 - Min C (Denatran)
 - Estados e DF (SSP – SeFaz – órgãos policiais – Detrans)
- **Institui o Comitê Gestor da Política Nacional**

Ações de Enfrentamento

Decreto nº 8.614/2015

- **Art. 12** – Cria o “Sistema Alerta Brasil” - **DPRF**
(Sistema de monitoramento de fluxo de veículos em rodovias e áreas de interesse da União).

- **Art. 13** – Cria o “Programa de Operações Integradas de Combate ao Roubo de Cargas (Proint)” - **DPF**

Ações de Enfrentamento

Lei nº 12.977/2014

“Disciplina o funcionamento de empresas de desmontagem de veículos automotores terrestres”.



**Legislação em vigência – Regulamentada pela
Resolução nº 617 – CONTRAN, de 24/05/2016**

ESTADO DE SÃO PAULO

Roubo e Furto de Veículos

| ANO | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 |
|-------------|---------|-----------|----------|-----------|
| OCORRÊNCIAS | 195.701 | 215.510 | 221.532 | 189.349 |
| % | - | (+) 10,12 | (+) 2,79 | (-) 14,53 |

Fonte: SSP/SP

Priorizar o combate à Receptação

PONTO FOCAL

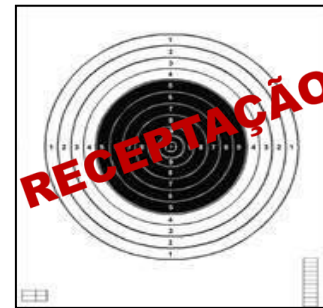


Receptador

- principal agente estimulador do roubo de cargas
- “encomenda” o roubo às quadrilhas ou compra sabendo que a carga é roubada (compra: Notas Fiscais falsificadas)
- recoloca a mercadoria no mercado regular

Aperfeiçoamento da Legislação

PONTO FOCAL



❖ Em crimes de receptação:

- **agravamento penal**
- **perdimento de bens**
- **impedimento do exercício da atividade comercial**

❖ Criminalizar o uso ilegal do “Jammer”

Dá prá acreditar ???

Ladrão de cargas é preso pela 27ª vez na zona oeste de SP

Fonte: R7

Data: 27/06/2012

Um ajudante, de 42 anos, foi preso no final da tarde desta terça-feira (26) com carregamentos de ração canina e peças de alumínio. As mercadorias foram roubadas nos dias 18 e 21 deste mês na divisa entre São Paulo e Taboão da Serra.

Segundo o delegado José Antônio do Nascimento, titular da 2ª Divecar/ DEIC, **esta foi a 27ª vez que o homem foi detido pela Polícia.**

- **“Foi preso pela primeira vez em 1992 por, exatamente, roubo de carga”.**

Segundo a Polícia, o criminoso alugou um terreno e montou o negócio cuja função era receber cargas roubadas, negociar a venda e providenciar um novo transporte para distribuição do material irregular. (...)

Jair Santos de Matos – 30 Inquéritos (15/delitos de carga – 08/roubo a banco). Preso em 2012, ganhou a liberdade em 2014.

Aperfeiçoamento da Legislação

1- Legislação em tramitação – Penas aplicáveis nos delitos de carga

| Delito | CP atual | Lei 9613/98 (modificada) | PLS 236/12 (novo CP) | PL 8137/14 |
|------------------------|--------------|--------------------------|------------------------------|--------------|
| Roubo | 04 a 10 anos | - | 04 a 10 anos | - |
| Roubo Qualificado | - | - | 05 a 12 anos 05 a 16 anos | - |
| Receptação | 01 a 04 anos | - | 01 a 05 anos | 02 a 08 anos |
| Receptação Qualificada | 03 a 08 anos | 03 a 10 anos | 03 a 08 anos | 03 a 10 anos |

Legislação em vigência !!!

2- Perdimento de Bens, em caso de receptação.

(Lei nº 9.613/98, modificada pela Lei nº 12.683/2012)

Art 1º - Ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.

Pena: reclusão, de 03 a 10 anos , e multa

Incorrem também na mesma pena, segundo os parágrafos 1º e 2º do Art 1º, quem:

-
- **os adquire, recebe, troca, negocia, dá ou recebe em garantia, guarda, tem em depósito, movimenta ou transfere;**

Art. 7º - São efeitos da condenação, além dos previstos no Código Penal:

I – a perda, em favor da União – e dos Estados, nos casos de competência da Justiça Estadual – de todos os bens, direitos e valores relacionados, direta ou indiretamente, à prática dos crimes previstos nesta Lei, inclusive aqueles utilizados para prestar a fiança, ressalvado o direito do lesado ou de terceiro de boa-fé.

II - ...

Aperfeiçoamento da Legislação

3 - Legislação que possibilite a cassação do CNPJ das empresas envolvidas em receptação de cargas

PL nº 589/2015

Dispõe sobre a **suspensão** (por 180 dias) e a **cassação** da inscrição no cadastro do CNPJ/MF, das empresas envolvidas na receptação de mercadorias ilegais.

PL nº 4860/2016

Emenda nº 29 – Propõe a **cassação** da inscrição no cadastro do CNPJ/MF, das empresas envolvidas nos delitos de descaminho, contrabando, falsificação, roubo, furto ou receptação de mercadorias.

Aperfeiçoamento da Legislação

4 - Legislação que possibilite a cassação do ICMS das empresas envolvidas em receptação de cargas

Estados que já possuem Legislações Estaduais relativas à cassação do ICMS

ES : Lei nº 8.246, de 03/01/2006 (Dec. nº 1993-R, de 27/12/2007)

PR : Lei nº 16.127, de 03/06/2009 (Dec. nº 12.108, de 09/09/2014)

SP: Lei nº 15.315, de 17/01/2014 (Dec. nº 62.189. de 19/09/2016)

GO: Lei nº 18.587, de 01/07/2014

MT: Lei nº 10. 258, de 19/01/2015

Aperfeiçoamento da Legislação

Legislação que criminalize o uso ilegal do “Jammer”

PL nº 7925/2014

Criminaliza a comercialização e o uso de bloqueador de celulares de alta potência (“jammer”) – (01 a 03 anos de detenção e multa)

PLS nº 229/2014

Aumenta a pena do crime de interrupção ou perturbação de serviços de comunicações nos casos em que o crime é cometido para facilitar ou assegurar a execução de outro crime - (Dobra a pena atual)



4. CONCLUSÃO

Conclusão

SUGESTÕES

1- Lei de Cassação do ICMS

(Combate à Receptação)

2- Implantação da Lei nº 12.977/14

(Combate a “Desmanches”)

3 - PROCARGA ou Grupo de Trabalho

Ações de Enfrentamento

Ações Integradas em Nível Estadual

- **PROCARGA: SP – GO**
- **GRUPOS DE TRABALHO: ES – MG – RS**
- **REUNIÕES/ASSESSORIAS: PR – RJ – MT**

Muito Obrigado!



Cel. Paulo Roberto de Souza

Assessor de Segurança – NTC & Logística